



SINDPOL RJ

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 05 de Outubro de 1988

CNPJ 32.360.935/0001-75

“Pelo policial civil, para o policial civil, em nome do policial civil”

Ofício SINDPOL/RJ 006/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Exmo. Dr. Felipe Lobato Curi,

Com os cordiais cumprimentos de praxe, o **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDPOL-RJ**, sindicato representativo da classe policial civil desta unidade da federação, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.360.935/0001-75, com sede estabelecida na Avenida Gomes Freire, nº 176, Salas 1.004 e 1.005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-014, vem respeitosamente, manifestar-se nos termos que se seguem e ao final requerer.

Em relação ao episódio ocorrido no último sábado (15/02/2025) na 60ª DP – Campos Elíseos, não pode passar despercebida a atuação dos policiais civis presentes no momento da ação terrorista. Em desmedida desvantagem numérica e de meios, os servidores presentes no momento da empreitada criminosa demonstraram coragem incomum, evitando resultados ainda mais danosos.

Desse modo, urge a instauração de **Sindicância Sumária** destinada a agraciar os referidos servidores com a merecida Promoção por Ato de Bravura, conforme preconizam as normas vigentes afetas à matéria. Nesse sentido, como se sabe, é considerado ato de bravura a conduta do policial que, dentre outras, resultar da **prática de ato que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever**. Para fins didáticos, vejamos como trata o tema o art.



SINDPOL RJ

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 05 de Outubro de 1988

CNPJ 32.360.935/0001-75

“Pelo policial civil, para o policial civil, em nome do policial civil”

58 da Lei Complementar nº 204/2022, a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro:

“Art. 58. Considera-se bravura a conduta do policial que resultar da prática de ato ou atos incomuns de coragem e audácia, bem como de trabalho técnico, investigativo e de solução de crimes de alta complexibilidade, no exercício de atividade operacional, e que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos úteis às atividades policiais na manutenção da segurança e ordem públicas, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo altamente positivo deles emanado, podendo constituir-se em motivo de promoção, independentemente do preenchimento de quaisquer outras condições.

§ 1º Não será considerada conduta de bravura para os fins do caput a mera presidência ou prática de ato em inquérito policial, sindicância ou qualquer outro procedimento policial, independentemente do resultado obtido.

§ 2º A promoção nos termos do caput determinará a ascensão funcional da classe ocupada pelo servidor na data de ocorrência do fato sobre o qual se requer o reconhecimento da bravura.

§ 3º Para os fins deste artigo, a Autoridade Policial competente, após registro minucioso do fato, apurará a bravura por meio de sindicância sumária ultimada no prazo de 30 (trinta) dias, onde consignará todas as provas colhidas e oferecerá relatório conclusivo, para imediata remessa ao Departamento-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 4º Recebida a sindicância, o Departamento-Geral de Gestão de Pessoas publicará edital em Diário Oficial e Boletim Interno, descrevendo o fato com todas as suas circunstâncias, a fim de que se habilitem no processo, no prazo de 10 (dez) dias



SINDPOL RJ

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 05 de Outubro de 1988

CNPJ 32.360.935/0001-75

“Pelo policial civil, para o policial civil, em nome do policial civil”

contados da publicação, todos os policiais civis que tenham participado da ação, sob pena de preclusão.

§ 5º O ônus de comprovar todas as circunstâncias do ato que demonstrem os requisitos legais para reconhecimento da bravura e sua efetiva participação no evento incumbe ao requerente.

§ 6º Da decisão que indeferir o ingresso de policial civil na sindicância de que trata o inciso anterior cabe recurso ao Secretário de Estado de Polícia Civil.

§7º A bravura caracterizada nos termos deste artigo determinará a promoção do policial, ainda que do ato praticado tenha resultado sua morte ou invalidez.

§ 8º A promoção a que se refere este artigo far-se-á automática e independentemente de vaga no Quadro Permanente da Polícia Civil, considerando-se excedentes os cargos desta forma providos, enquanto não ocorrer vaga correspondente no Quadro Permanente da Polícia Civil.

§ 9º As vagas preenchidas na forma do parágrafo anterior serão descontadas do quantitativo de cargos vagos apurados para promoção por antiguidade e merecimento imediatamente subsequente.”

Ante o comando normativo exposto, a prática de ato de bravura pelos servidores que vivenciaram aquela fatídica noite resta incontroverso, e os Termos de Declaração que integraram a Sindicância Sumária apenas irão corroborar tal fato. Estamos diante de inegáveis atos de bravura praticados por esses policiais, ao risco da própria vida, a fim de evitar resultados ainda mais drásticos advindo de tão audaciosa ação terrorista.



SINDPOL RJ

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 05 de Outubro de 1988

CNPJ 32.360.935/0001-75

“Pelo policial civil, para o policial civil, em nome do policial civil”

Sem mais para o momento, nos servimos do presente para requerer a instauração de Sindicância Sumária com vistas à promoção por bravura dos servidores que se encontravam na 60ª DP – Campos Elíseos no momento do assalto à unidade, a fim de lhes agradecer com o que é sabida e indiscutivelmente merecido.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
SINDPOL-RJ
MÁRCIA BEZERRA
Presidente**